



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

TERMO ADITIVO Nº 03/2021

Processo Administrativo nº SEI CAMPREV.2020.00000005-85

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Dispensa nº 05/2020

Fundamento Legal: Inc. II art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

Interessado: Diretoria Administrativa

Termo de Contrato nº: 03/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, com sede administrativa na Rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401 - CEP: 13036-210 – Parque Itália Campinas- SP, inscrito no 06.916.689/0001-85, neste ato representada, pelo Diretor Presidente Sr. Marinaldo Fernandes Maciel, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.897-5 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **CONTRATADA: PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS-LTDA** denominada **FLEX FROTA**, com sede à Rua dos Andradas, 583, piso superior, Centro, Pirassununga/SP – CEP 13630-100, inscrita no CNPJ sob o número 17.159.339/0001-38, Inscrição Estadual número nº536.056.543.110, neste ato representada, seu sócio diretor, o Sr. Gabriel Guilherme de Souza Engler, brasileiro, solteiro, portador do RG 53.396.224-9 SSP/SP e CPF 411.676.298-92, doravante denominada **CONTRATADA** acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo por 12 (doze) meses a contar de 05/02/2021. Podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Termo, para efeitos de direito, o valor estimativo de R\$ R\$13.798,76 (treze mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.3 A taxa de administração oferecida pela Contratada é de -1,89% sobre o serviço complementar e o combustível consumido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrealizável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor, inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não confrontarem com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma).

Campinas, 05 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV


Marionaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente

CONTRATADA

PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS-LTDA


Gabriel Guilherme de Souza Engler
Sócio Diretor